



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 050-A / 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO**, requerida por **COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ. 00.715.375/0008.04, objeto do **Processo n.º 190.000.412/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para o **ÁREA CENTRAL 2/3 LOTE 01 PAG – RA XVII – RIACHO FUNDO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Licença não autoriza a operação do empreendimento no local;
- 2) O interessado deverá efetuar a reforma conforme o cronograma de obras apresentado a este Instituto;
- 3) Deverá ser apresentado, **em um prazo de 60 dias**, um Relatório de Investigação Ambiental, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC, a ser realizada antes da remoção dos tanques antigos;
- 4) Deverão ser instalados pelo menos 03 poços de monitoramento, para realização das análises de Benzeno, Tolueno, Etil-Benzeno e Xileno – BTEX e Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos – HPA, no solo e água subterrânea, posterior à reforma, a ser entregue a este Instituto no **ato do requerimento da Licença de Operação**;
- 5) O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC deverá ser instalado de acordo com a classificação da NBR 13786 e demais Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para posto de classe 03, incluindo os equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis;
- 6) Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13785 ou ABNT/NBR 13212; Substituir a tubulação metálica envolvida no SASC por Polietileno de Alta Densidade – PEAD (ABNT/NBR 14.722);
- 8) Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis;
- 9) As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequadas e colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas a um Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, que deverá estar de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e norma ABNT/NBR 14605
- 10) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento;
- 11) Quando da remoção dos tanques de armazenamento subterrâneos de combustível antigos, apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico, e certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação destes, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;
- 12) Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;
- 13) Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, **no ato do requerimento de Licença de Operação**;
- 14) Enviar Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo o SASC instalado, de acordo com a NBR 13784, **no ato do requerimento de Licença de Operação**;
- 15) Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, **no ato do requerimento da Licença de Operação**; *du*

- 16) O Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado a este Instituto deverá ser cumprido rigorosamente;
- 17) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto, juntamente com um adendo ao PCA entregue e todas as plantas arquitetônicas;
- 18) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 19) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 20) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 21) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

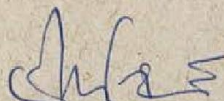
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuê documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 050-A/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de novembro de 2009.



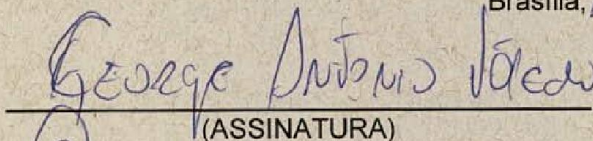
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

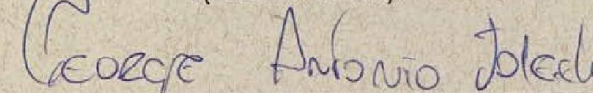
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 050/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de novembro de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)